

DIREITO CIVIL DO TRANSEXUAL

RODRIGUES, Sandra Fernandes *
Orientador(a): CURY, Eduardo

Na Constituição Federal de 1988, destaca-se, no art. 1º inc. III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana entre os seus Princípios Fundamentais. Este Princípio abrange os direitos da Personalidade, que por sua vez, se distinguem dos demais direitos fundamentais por serem constitutivos da própria noção plena da pessoa humana. Os Direitos da Personalidade são um reconhecimento da Dignidade da pessoa Humana, que devem ser respeitados independentemente de qualquer formalismo, positividade ou tipicidade. Os Direitos da Personalidade estão vinculados ao reconhecimento dos valores inerentes à pessoa humana, imprescindíveis ao desenvolvimento de suas potencialidades físicas, psíquicas e morais, tais como a vida, a incolumidade física e psíquica, o próprio corpo, o nome, a imagem, a honra, a privacidade, entre outras. Neste contexto, encontram-se os direitos do transexual, que é aquela pessoa que realiza uma cirurgia de mudança de sexo, mas que continua sendo identificada em seu registro de nascimento pelo sexo anterior à modificação. Entretanto, o patrimônio das pessoas não está concentrado apenas no nome, mas na sua identidade jurídica e social, que recebe a proteção do ordenamento jurídico. Assim, pretende-se, de modo geral, analisar, através do tempo, a problemática enfrentada pelos transexuais, que com a mudança de sexo, e sua condição psicológica, têm que enfrentar nos tribunais o direito de mudança da sua identidade jurídica.

Palavras-chave: Transexual. Direito civil.

* FUNEC, indias100@hotmail.com